



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.481, DE 10 DE JUNHO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº037/2009, de autoria do Vereador Anderson Marques)

ALTERA O TEXTO DA LEI 2.271, DE 12/07/1996, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.271, de 12/07/1996, que institui o Conselho Municipal do Trabalho passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, compostos e assim discriminados:

I – Representando o Governo:

- a. 01 representante do Executivo Municipal;*
- b. 01 representante do Legislativo Municipal;*
- c. 01 representante da Secretaria Estadual do Trabalho;*
- d. 01 representante do Ministério do Trabalho.*

II – Representando a Classe dos Trabalhadores, um representante de cada um dos seguintes Sindicatos:

- a. Sindicato da Indústria e Construção Imobiliária;*
- b. Sindicato do Transporte Rodoviário;*
- c. Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Oficinas Mecânicas;*
- d. Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Lavras.*

III – Representando a Classe dos Empregadores:

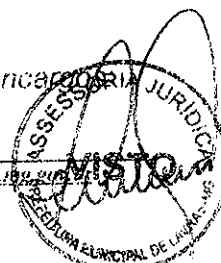
- a. dois representantes da ACIL – Associação Comercial e Industrial de Lavras, sendo um representando a indústria e um representando o comércio;*
- b. um representante do Clube de Diretores Lojistas;*
- c. um representante do Sindicato dos Produtores Rurais.*

IV – Representando a Saúde e Segurança no trabalho:

- a. um representante médico, especialista em área trabalhista;*
- b. um professor de educação física, especialista na área;*
- c. um representante do Ccrpo de Bombeiros Militar;*
- d. um representante engenheiro, especialista em segurança no trabalho.*

Parágrafo único – Cada representante terá 1(um) suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Trabalho, entre outros encabeçamentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

I – Direcionar a aplicação aos recursos do Fundo do Amparo ao Trabalhador – FAT em planos, programas e projetos de apoio ao trabalhador em execução no Município;

II – Articular-se com instituições organizações públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas envolvidas, visando a obtenção de dados orientadores de suas ações, saúde e segurança no trabalho e a integração das atividades;

III – Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

IV – Examinar e aprovar dentro dos critérios do MB/CODEFAT, observadas as características e prioridades locais e encaminhar, recomendado sua prioridade à Instituição Financeira, os projetos oriundos do Município que demandam aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

V – Propor, sugerir, exigir aos poderes públicos constituídos, modificações nas estruturas governamentais ligados às causas prevencionistas da Segurança e Saúde no Trabalho;

VI – Propor ou realizar projetos, programas, congressos, cursos, conferências, consultorias, pesquisas, fiscalização, parcerias sobre a educação, cultura e procedimentos da boa prática da prevenção de acidentes e saúde relacionadas ao trabalho, em sintonia com entidades e órgãos representados no Conselho, interessados em proporcionar a Lavras o slogan: "Capital Brasileira da Prevenção de Acidentes e Doenças Relacionadas ao Trabalho".

VII – Fornecer assistência e apoio prevencionista sob o ponto de vista técnico, aos segmentos governamentais, iniciativa privada sejam eles trabalhadores empregados, patrões ou qualquer cidadão da formalidade ou informalidade de trabalho;

VIII – Cadastrar as entidades, empresas de referência positiva da prevenção de acidentes e doenças do trabalho, sempre divulgando estas empresas destaques;

IX – Incentivar as empresas públicas e da iniciativa privada a serem referência prevencionista, outorgando-lhes anualmente diplomas de mérito, placas ou troféus pela contribuição educacional e cultural à cidade de Lavras, para tal, o Conselho contará com o apoio do Poder Executivo de Lavras;

X – promover campanhas com a finalidade de diminuir os riscos de acidentes no trabalho;

XI - Promover campanhas com serviços de alto falantes e panfletagem tendo como finalidade de preservação da saúde e integridade dos trabalhadores e de seus direitos.

Parágrafo único – Em caso de apuração ou denúncias devidamente documentadas de irregularidades que vão de encontro com a segurança e saúde no





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

trabalho em qualquer âmbito de trabalho em Lavras, a diretoria do Conselho Municipal do Trabalho de Lavras deverá:

a. Oficiar extra judicialmente a empresa ou órgão infrator imputando-lhe prazo de 15 (quinze) dias para sanar tal irregularidade.

b. Em caso de tal irregularidade não se sanada por parte da empresa, a diretoria do Conselho Municipal do Trabalho de Lavras deverá oficiar as irregularidades aos órgãos judiciários trabalhistas de nosso Município, para que estes tomem todas as providências cabíveis ao caso.

Art 3º - O Conselho Municipal do Trabalho será presidido por um de seus membros, eleito anualmente, e em cuja sucessão será observada a rotatividade entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, de acordo com o seu regimento interno.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal do Trabalho serão designados, após indicação dos órgãos e entidades representados, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal do Trabalho de Lavras poderão ser solicitados ao Legislativo e ao Executivo Municipal.

Art. 6º - O Conselho se reunirá ordinariamente, mensalmente, em sala equipada e com infra-estrutura para este fim, destinada pelo Prefeito.

Parágrafo único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente para tratar de assuntos relevantes que forem julgados necessários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de junho de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

